

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

**REQUERIMENTO N° , DE 2018**  
**(dos Sres. Luiza Erundina e Luiz Couto)**

Requer audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 5.065/2016 e seus apensados, que tipificam movimentos sociais e protestos como terrorismo.

Requeremos audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 5.065/2016 e seus apensados, que tipificam movimentos sociais e protestos como terrorismo.

- Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior –Andes
- Central Única dos Trabalhadores – CUT
- Articulação Justiça e Direitos Humanos – JusDh
- Rede Justiça Criminal
- Artigo 19

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 5.065/2016, de autoria do deputado Delegado Edson Moreira - PR/MG, tipifica atos de terrorismo por motivação ideológica, política, social e criminal. O Projeto de Lei nº 9.604/2018, de Jerônimo Goergen - PP/RS, propõe criminalizar, como terrorismo, o “abuso do direito de articulação de movimentos sociais”, “como os que envolvem a ocupação de imóveis urbanos ou rurais, com a finalidade de provocar terror social ou generalizado”. O Projeto de Lei nº 9858/2018, de Rogério Marinho – PSDB/RN, “dispor sobre a atividade terrorista de movimentos sociais”.

A eles foi apresentado requerimento de urgência, para que sejam imediatamente aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

A criminalização do terrorismo, em si, é um problema, pois sua definição é política e não jurídica. Mas, em qualquer acepção de que tome, de

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

maneira alguma as ocupações de imóveis ou outros protestos são atos dessa natureza.

Ocupações de imóveis urbanos ou rurais ou de prédios públicos, e também outras formas de protestos promovidos por sindicalistas, professores, esposas de policiais, ambientalistas e partidos políticos, podem vir a ser enquadrados como terrorismo, já que sua motivação é política. Mas na verdade constituem atos reivindicatórios, que materializam os direitos humanos fundamentais à liberdade de expressão (Constituição da República, art. 5º.IX; Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, art. 19.2; Convenção Americana de Direitos Humanos, art. 13) e à participação política (CR, art. 1º, parágrafo único; PIDCP, art. 25.a; CADH, art. 23.1.a). Essas iniciativas, portanto, desrespeitam os tratados internacionais e a Constituição brasileira.

Os movimentos sociais não querem provocar terror ou pânico. Seu propósito é exigir o cumprimento do programa constitucional de construir uma sociedade livre, justa e solidária; de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e de promover o bem de todos (CR, art. 3º).

As ocupações e os protestos são inerentes à democracia. Criminalizá-los é compatível apenas com regimes autoritários. Tanto que os projetos são apresentados em um contexto de progressivo aumento da violência no campo, provocada por pistoleiros e, muitas vezes, agentes do Estado, e de progressivo aumento da violência urbana e contra manifestações.

Considerando o conteúdo autoritário das propostas, elas não devem prosperar, sobretudo em regime de urgência, que restringe a possibilidade de discussão no âmbito do legislativo. Por essa razão solicitamos a criação de uma comissão geral para debater o assunto.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2018.

**Deputada Luiza Erundina – PSOL/SP**

Membro da Comissão de Direitos Humanos e Minorias

**Deputado Luiz Couto – PT/SB**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias